



**Normas Aplicáveis ao Curso de  
Graduação em Administração Pública  
Do Regime Escolar\***

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS .....	3
Seção I - Da Matrícula Semestral .....	3
Seção II - Da Inscrição em Disciplinas Obrigatórias .....	4
Seção III - Da Inscrição em Disciplinas Eletivas .....	4
TÍTULO II - DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS .....	5
TÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS .....	6
TÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO ABANDONO DE CURSO .....	7
Seção I - Do Trancamento .....	7
Seção II - Do Abandono De Curso .....	7
TÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	8
Seção I - Da Obtenção dos Créditos e da Nota Final na Disciplina .....	8
Seção II - Das Médias Semestral e Geral .....	8
TÍTULO VI - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA RECUSA DE MATRÍCULA.....	10
Seção I - Do Controle e Acompanhamento Acadêmico .....	10
Seção II - Da Recusa de Matrícula .....	10
TÍTULO VII - DA REMATRÍCULA .....	11
Seção I - Da Rematrícula após Recusa Temporária de Matrícula.....	11
Seção II - Da Rematrícula após Abandono de Curso .....	11
Seção III - Da Rematrícula após Trancamento Total de Matrícula .....	12
TÍTULO VIII - DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADES.....	12
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

## TÍTULO I DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

### Seção I Da Matrícula Semestral

**Art. 1º** O ano escolar, conforme definido pela legislação vigente, será dividido em dois semestres letivos de igual duração, com disciplinas bimestrais e semestrais.

*Parágrafo único.* O Calendário Escolar é organizado pelo Diretor da Escola e aprovado pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

**Art. 2º** A matrícula deverá ser feita por semestre letivo, mediante requerimento do interessado ou do seu representante legal, na Secretaria de Registro do Curso de Graduação ou onde por ela indicado, no período estabelecido no Calendário Escolar, de acordo com os procedimentos para inscrição em disciplinas.

§ 1º O aluno que não efetuar matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar ou que tiver sua matrícula cancelada poderá requerer Matrícula Fora de Prazo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registro, no prazo estabelecido no Calendário Escolar. Os requerimentos serão processados automaticamente pela Secretaria de Registro, e a matrícula será efetuada em data já prevista no Calendário Escolar.

§ 2º Os requerimentos serão processados pela Secretaria de Registro, e, se autorizada pela Coordenação do CGAP, a matrícula será efetuada em data já prevista no Calendário Escolar.

**Art. 3º** O aluno poderá requerer inscrição em disciplinas, em um mínimo de 20 e um máximo de 30 créditos por semestre, com exceção dos alunos participantes do Programa de Atividades Acadêmicas no Exterior e dos submetidos a Plano de Estudos.

§ 1º A Secretaria de Registro efetivará automaticamente a inscrição em disciplinas quando o número de créditos for inferior a 20, tratando-se das últimas disciplinas para a conclusão do curso pelo aluno.

§ 2º Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública (CGAP) poderá autorizar a inscrição em disciplinas, quando o número de créditos for inferior ou superior aos limites estabelecidos, a aluno não concluinte, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registro.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

## **Seção II**

### **Da Inscrição em Disciplinas**

**Art. 4º** A inscrição em disciplinas Obrigatórias leva em conta os critérios de alocação de vagas e os seguintes conceitos:

- I - Semestre Regular do Aluno: é aquele da disciplina mais avançada do Currículo do Curso, na qual o aluno já esteve inscrito.
- II - Disciplina Obrigatória Regular: é aquela listada no semestre regular do aluno.
- III- Disciplina Atrasada: é aquela de semestre anterior ao semestre regular do aluno e na qual ele ainda não obteve aprovação.
- IV – No ato da matrícula, não avançará para o Semestre Regular seguinte o aluno que possuir:
  - a)3(três) ou mais disciplinas atrasadas em razão de reprovação ou
  - b)3(três) ou mais disciplinas atrasadas em razão e não tê-las cursado
- IV - Formando é o aluno do 8º semestre curricular que:
  - a)no ato da matrícula tiver efetuado inscrição em todas as disciplinas restantes e necessárias para cumprimento do Currículo do Curso;
  - b) tiver cumprido o total de créditos correspondentes a Atividades Complementares previsto na matriz curricular;
  - c) tiver cumprido, no ato da matrícula, os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 5º** Os procedimentos e critérios para inscrição em disciplinas Obrigatórias serão definidos pela Comissão de Graduação, mediante proposta da Coordenação do CGAP.

## **Seção III**

### **Da Inscrição em Disciplinas Eletivas**

**Art. 6º** O aluno poderá cursar disciplinas Eletivas a partir do 5º semestre curricular.

**Art. 7º** No cômputo do total de disciplinas Eletivas necessárias para completar o Currículo Pleno do Curso, será contada uma única vez aquela cursada pelo aluno, cujo programa, a critério do Departamento de Ensino e Pesquisa em que esta se insere, seja igual ou equivalente ao de outra já cursada.

**Art. 8º** Cada disciplina Eletiva poderá contar com turmas de no máximo de 50 (cinquenta) alunos, e o mínimo será estabelecido pelo Diretor Acadêmico, a cada semestre, atendendo às necessidades pedagógicas e de custo.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

**Art. 9º** Os procedimentos para inscrição e critérios para alocação de vagas em disciplinas Eletivas serão definidos pela Comissão de Graduação, mediante proposta da Coordenação do CGAP.

## **TÍTULO II DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 10** O aluno do Curso de Graduação em Administração Pública poderá solicitar Reconhecimento de Créditos realizados em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos previstos para a integralização do curso, desde que os créditos tenham sido obtidos até 5 (cinco) anos da data-limite estabelecida no Calendário Escolar da Graduação para o requerimento de Reconhecimento de Créditos.

§ 1º O limite de 25% (vinte e cinco por cento) não se aplica no caso de reingresso no Curso.

§ 2º O requerimento deverá indicar o nome das disciplinas cursadas na outra instituição e, em caso de pedido de equivalência, o nome da disciplina do currículo da EAESP para a qual se pleiteia a equivalência; em caso de pedido de reconhecimento como disciplina eletiva, à coordenação do CGAP e ao departamento para o qual se pleiteia o reconhecimento.

§ 3º Ocorrendo o Reconhecimento de Créditos, a disciplina será incluída no Histórico Escolar com a nota ou conceito obtido na outra instituição, porém ela não será computada para o cálculo da Média Semestral e da Média Geral do Curso.

§ 4º Não haverá direito a reconhecimento de créditos a partir do segundo reingresso do aluno cuja matrícula tenha sido recusada, de forma definitiva, por duas vezes

**Art. 11** A análise do pedido será de competência de uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa da disciplina para a qual se solicita equivalência constituída de no mínimo 2 (dois) professores, que terá a atribuição de:

I - Avaliar o conteúdo programático da disciplina.

II - Avaliar se a carga horária da disciplina cursada é igual ou superior à da disciplina da EAESP.

III- Decidir pela aplicação ou não de uma prova de suficiência.

IV - Elaborar e avaliar a prova de suficiência, se aplicada.

V - Informar seu parecer à chefia do Departamento, que encaminhará a decisão à Secretaria de Registro e à coordenação do CGAP.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

- Art. 12** O aluno com reingresso no Curso mediante a aprovação em novo Processo Seletivo poderá solicitar Reconhecimento de Créditos.
- I - Caberá ao Coordenador do CGAP a análise do pedido, tendo por base as definições dos respectivos Departamentos de Ensino e Pesquisa.
  - II - O limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 10, não se aplica no caso de reingresso no Curso.
  - III - Ocorrendo o Reconhecimento de Créditos, a disciplina será incluída no Histórico Escolar com a nota obtida na FGV-EAESP, e não será computada para o cálculo da média semestral e da média geral do Curso.

### **TÍTULO III DA ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS**

- Art. 13** Uma vez efetuada a matrícula, o aluno somente poderá incluir ou excluir disciplina caso se enquadre em uma das seguintes situações:
- I - Reprovação em disciplinas no semestre imediatamente anterior.
  - II - Exclusão por falta de vaga, por falta de quorum na disciplina ou por irregularidades de matrícula.
  - III - Não atendimento quanto ao número de créditos desejados em disciplinas Eletivas, conforme o indicado no ato da matrícula.
- Parágrafo único.* Essa alteração deverá ser realizada no período estabelecido no Calendário Escolar para remanejamento em disciplinas. A alocação nas disciplinas ocorrerá conforme critérios de prioridades estabelecidos nos Procedimentos.
- Art. 14** Poderá também, no dia de Aproveitamento das Vagas Disponíveis conforme Calendário Escolar, incluir e/ou excluir disciplinas Obrigatórias e incluir Eletivas.
- Parágrafo único.* A alocação nas disciplinas ocorrerá conforme critérios de prioridades estabelecidos nos Procedimentos.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

## TÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO ABANDONO DE CURSO

### Seção I Do Trancamento

**Art. 15** Requerido no ato da matrícula, ou até a data estabelecida no Calendário Escolar, o Trancamento Total de Matrícula processar-se-á automaticamente pela Secretaria de Registro:

I - A partir do 2º semestre de ingresso.

II - No 1º semestre de ingresso, em razão de serviço militar e nos termos da Legislação vigente.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do CGAP, o Trancamento de Matrícula poderá ocorrer fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 2º O limite máximo de Trancamento de Matrícula é de 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não.

§ 3º Não será permitido o Trancamento de Matrícula em disciplinas isoladas.

§ 4º Os Trancamentos de Matrícula não serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

### Seção II Do Abandono De Curso

**Art. 16** Caracterizará Abandono de Curso:

I - O não requerimento de matrícula no período regular previsto pelo Calendário Escolar, nos termos do artigo 2º desta Norma.

II - O não requerimento de rematrícula após Trancamento Total de Matrícula, nos termos do artigo 15 desta Norma.

III- O não requerimento de rematrícula após Recusa Temporária de Matrícula, nos termos do Art. 23, ou o não comparecimento ao Plano de Estudos, nos termos do artigo desta Norma.

*Parágrafo único.* Após dois semestres de abandono, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

## TÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

### Seção I Da Obtenção dos Créditos e da Nota Final na Disciplina

- Art. 17** A obtenção dos créditos previstos para cada disciplina depende:
- a) da inscrição do aluno nessa disciplina;
  - b) da obtenção de nota final igual ou superior a 6 (seis);
  - c) da frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.
- § 1º O aluno reprovado em Disciplina Obrigatória deverá cursá-la novamente na primeira oportunidade em que a disciplina for oferecida.
- § 2º O aluno reprovado em disciplina Eletiva poderá obter créditos cursando outra Eletiva de sua escolha.
- Art. 18** A nota final do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será a média ponderada de 3 (três) avaliações nas disciplinas semestrais e 2 (duas) avaliações nas disciplinas bimestrais.
- § 1º A Metodologia de Avaliação, como parte integrante da Metodologia de Aprendizagem e Ensino, deverá, obrigatoriamente, constar do *syllabus* da disciplina.
- § 2º Para uso nos processos internos – como prioridade na matrícula em eletivas, intercâmbios, entre outros –, a nota final em cada disciplina será padronizada em relação à classe.

### Seção II Das Médias Semestral e Geral

- Art. 19** A Média Semestral de cada período letivo é computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas no período.
- § 1º O peso de cada disciplina é o valor do respectivo crédito.
- § 2º Para este efeito, será atribuída a nota ZERO às disciplinas cursadas com Reprovação por Faltas.
- § 3º Para uso nos processos internos – como prioridade na matrícula em eletivas, intercâmbios, entre outros –, a nota final em cada disciplina será padronizada em relação à classe.



Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

**Art. 20** A Média Geral do Curso é computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas.

§ 1º Para este efeito, será atribuída a nota ZERO às disciplinas cursadas com Reprovação por Faltas.

§ 2º O peso de cada disciplina é o valor do respectivo crédito.

§ 3º Para uso nos processos internos – como prioridade na matrícula em eletivas, intercâmbios, entre outros –, a nota final em cada disciplina será padronizada em relação à classe.

**Art. 21** Ao final de cada semestre, a Secretaria de Registro informará a cada aluno individualmente, e de forma confidencial, as suas Médias Semestral e Geral, bem como a sua classificação em comparação com os demais alunos do mesmo semestre.

**Art. 22** No caso de reprovação em disciplina obrigatória, o(a) aluno(a) poderá fazer a prova de REAVAL em uma única disciplina, desde que tenha sido reprovado com nota entre 5,00 e 5,99 (com frequência de pelo menos 75%) e média semestral de pelo menos 6,00.

I - A nota final da disciplina será a média aritmética entre a nota da disciplina antes da REAVAL e a nota da REAVAL, e não poderá ser superior a 6,00. Ao realizar a REAVAL, o aluno poderá ter sua nota final reduzida.

II - A REAVAL se aplica somente a disciplinas obrigatórias cuja avaliação individual por meio de prova(s) represente pelo menos 60% da nota final. As disciplinas que não apresentam essa característica não terão REAVAL.

III - A REAVAL ocorrerá em data única, sem oportunidades de substituição (independentemente da justificativa).

V - Em função do calendário, alunos aprovados na REAVAL não terão garantia de vagas em disciplinas subsequentes.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

**TÍTULO VI**  
**DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E**  
**DA RECUSA DE MATRÍCULA**

**Seção I**  
**Do Controle e Acompanhamento Acadêmico**

**Art. 23** O aluno que tiver por duas vezes média semestral inferior a 6 (seis) ou reincidir em reprovação na mesma disciplina será notificado de que seu desempenho está abaixo do nível mínimo estabelecido pela Escola e terá a sua inscrição em disciplinas avaliada, devendo submeter-se a Plano de Estudos, sendo obrigatória a assinatura do aluno em documento que define o Plano de Estudos para a efetivação da matrícula.

**Seção II**  
**Da Recusa de Matrícula**

**Art. 24** A matrícula é recusada temporariamente, ao aluno que estiver suspenso por motivos disciplinares na ocasião da mesma.

*Parágrafo Único:* O aluno poderá, no semestre letivo seguinte, solicitar sua matrícula, desde que os efeitos da suspensão já tenham então sido encerrados.

II - Definitivamente, ao aluno que:

- a) for reprovado 4 (quatro) vezes na mesma disciplina;
- b) tiver Média Semestral inferior a 6 ( seis ) durante 4 (quatro) semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo estipulado no artigo 1º da Parte II - da Organização Didática desta Norma, para concluir o Curso de Graduação em Administração Pública.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

## **TÍTULO VII DA REMATRÍCULA**

### **Seção I**

#### **Da Matrícula após Recusa Temporária de Matrícula**

**Art. 25** Competirá ao Coordenador do Curso de Graduação, a decisão sobre requerimentos de Matrícula para os casos de Recusa Temporária de Matrícula previstos no Art. 23, Inciso I, desta Norma. Após avaliação do Histórico Escolar e entrevista com o aluno, o Coordenador poderá decidir por:

- a) autorizar a Matrícula para o próximo semestre letivo;
- b) autorizar a Matrícula para o semestre imediatamente posterior;
- c) indeferir a Matrícula;
- d) autorizar o trancamento total de matrícula, após a Matrícula.

*Parágrafo único.* O aluno que tiver deferido seu pedido de Matrícula após Recusa Temporária de Matrícula ficará obrigatoriamente submetido a Plano de Estudos.

**Art. 26** Da decisão do Coordenador do CGAP sobre requerimentos de Matrícula após Recusa Temporária de Matrícula, caberá recurso à Comissão de Graduação quando houver fatos novos, a critério do Coordenador do CGAP. A decisão da Comissão de Graduação será irrecorrível.

*Parágrafo único.* O prazo para o requerente recorrer da decisão do Coordenador do CGAP é de 10 (dez) dias úteis da data da publicação da decisão pela Secretaria de Registro.

### **Seção II**

#### **Da Matrícula após Abandono de Curso**

**Art. 27** Poderá requerer autorização para Matrícula, até o prazo estabelecido no Calendário Escolar, o aluno que incorreu em Abandono de Curso.

**Art. 28** Competirá ao Coordenador do Curso, a decisão sobre requerimentos de Matrícula após Abandono de Curso protocolados na Secretaria de Registro. No caso de deferimento, a decisão surtirá efeito para o semestre imediatamente posterior.

§ 1º O aluno que tiver deferido seu pedido de Matrícula após Abandono de Curso ficará obrigatoriamente submetido à orientação do Coordenador do CGAP, que

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

elaborará, em reunião com o aluno, o Plano de Estudos do semestre. Esse Plano de Estudos será documento obrigatório para efetivar a matrícula. Caberá ao Coordenador do CGAP decidir sobre o número de créditos a ser cursado pelo aluno no semestre, podendo este ser inferior a 20 (vinte), ou autorizar o Trancamento Total de Matrícula no semestre de readmissão. O Coordenador do CGAP decidirá também sobre a manutenção, ou não, da obrigatoriedade do Plano de Estudos para o semestre seguinte.

§ 2º A inscrição em disciplinas Obrigatórias e Eletivas será efetuada nos termos dos artigos 4º ao 9º da Parte I – Regime Escolar, desta Norma.

**Art. 29** Da decisão do Coordenador do CGAP sobre requerimentos de Rematrícula após Abandono de Curso, caberá recurso à Comissão de Graduação quando houver fatos novos, a critério do Coordenador do CGAP, cuja decisão será irrecurável.

*Parágrafo único.* O prazo para o requerente recorrer da decisão do Coordenador do CGAP é de 10 (dez) dias úteis da data de sua publicação, pela Secretaria de Registro.

### Seção III

#### Da Rematrícula após Trancamento Total de Matrícula

**Art. 30** Requerida no ato da Matrícula, a autorização para Rematrícula após Trancamento Total de Matrícula processar-se-á automaticamente pela Secretaria de Registro.

**Art. 31** Os requerimentos de Rematrícula após Trancamento Total de Matrícula serão aceitos até a data estabelecida no Calendário Escolar.

*Parágrafo único.* Fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, em casos excepcionais, a Rematrícula ficará a critério do Coordenador do CGAP.

### TÍTULO VIII

#### DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADES

**Art. 32** A definição de critérios de prioridades, relativos ao Programa de Atividades Acadêmicas no Exterior, à inscrição em Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, à aplicação para Monitoria, e outros julgados necessários, serão definidos pela Comissão de Graduação, mediante proposta da Coordenação do CGAP.

Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP do Regime Escolar

**Art. 33** Serão definidos pela Comissão de Graduação, mediante proposta da Coordenação do CGAP, os procedimentos referentes a Alocação de Alunos em Períodos e Classes, Controle de Frequência às Aulas, Controle do Cumprimento da Carga Horária pelo Professor, Encerramento do Diário de Classe, e outros que forem julgados necessários.

#### **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Comissão de Graduação, nos termos de seu Regimento Interno ou, quando couber, pelo Conselho de Gestão Acadêmica.